

OFÍCIO / DENÚNCIA

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Denunciante:

Márcio Henrique Moreira

RG: M5 725 422

CPF: 912.784.826-72

Endereço: Rua Andorinha, nº 305, Bairro Monteverde, Paraguaçu – MG

Destinatário:

Excelentíssimo Senhor

Matias Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu – MG

Assunto: Pedido de apuração de conduta da Vereadora Vitória Silva – Uso indevido da imagem de menores e possível desvio de finalidade no exercício do mandato

Exmo. Senhor Presidente,

Por meio deste, venho **formalizar denúncia** e requerer a abertura de procedimento de apuração por esta Casa Legislativa acerca da conduta da **Vereadora Vitória Silva**, ocorrida durante a **JOEP – Jogos Escolares de Paraguaçu 2025**, evento oficial envolvendo crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

1. Dos Fatos

A vereadora, ao adentrar espaço reservado aos estudantes participantes da JOEP, **realizou filmagens de diversos menores de idade**, sem obter **qualquer autorização prévia e formal dos pais ou responsáveis**, o que resultou na **exposição indevida da imagem dos estudantes**.

Ainda que tenha feito perguntas gerais aos jovens se poderia filmá-los, tal abordagem se deu em meio a um grande grupo de alunos, sem individualização, sem consentimento informado e, principalmente, sem respaldo legal, tendo em vista que **menores são absolutamente incapazes para autorizar o uso de sua própria imagem**.

Ressalte-se que **a publicação das imagens não se deu em canais oficiais da Prefeitura, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação ou Câmara Municipal**, que por vezes utilizam registros institucionais para fins técnicos, prestação de contas ou comprovação de eventos vinculados ao **ICMS Esportivo**.

Ao contrário, **as imagens foram publicadas no perfil pessoal da vereadora**, em contexto político, sem finalidade pública e sem amparo legal.

Além disso, verificou-se que a vereadora **induzia os estudantes a reivindicar, diretamente ao Prefeito, melhorias na cidade**, utilizando-se do ambiente educacional e da presença de menores para fins de exposição política.

2. Dos Fundamentos Legais

A conduta narrada viola diversos dispositivos legais, dentre os quais destaco:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

- **Art. 17** – Garante o direito ao respeito, compreendendo a preservação da imagem, identidade e autonomia.
- **Art. 18** – É dever zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento constrangedor ou vexatório.
- **Art. 100, parágrafo único, inciso V** – Princípio da **responsabilidade parental e participação familiar**, reforçando que decisões sobre exposição de crianças cabem aos responsáveis.

b) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

Dados pessoais de crianças e adolescentes recebem **proteção diferenciada**.

- **Art. 14, caput** – O tratamento de dados pessoais de crianças deve ser realizado **com consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal**.
- **Art. 14, § 1º** – O uso de dados de crianças **sem autorização** é irregular.
- A **imagem** é reconhecida como **dado pessoal sensível**, exigindo cuidados redobrados.

c) Constituição Federal

- **Art. 5º, X** – Assegura a inviolabilidade da honra, da vida privada e da imagem.
- **Art. 227** – Determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de negligência ou exposição indevida.

d) Princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF)

A eventual utilização de menores de idade e de ambiente escolar para promoção pessoal viola:

- **Moralidade administrativa**
- **Impessoalidade**
- **Finalidade pública**

A utilização de registro audiovisual **para autopromoção**, em perfil pessoal, durante evento público educacional, constitui possível **desvio de finalidade** e afronta ao decoro parlamentar.

3. Do Pedido

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que determine:

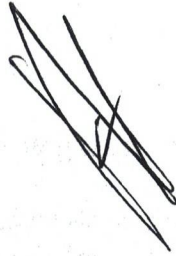
1. **A abertura de procedimento formal** para apuração dos fatos relatados;



2. **A análise, pela Comissão de Ética**, sobre possível violação ao decoro parlamentar e aos princípios da Administração Pública;
3. **Caso entendida procedente a denúncia, a aplicação das sanções cabíveis**, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e apresentação de provas que se fizerem necessárias.

Paraguaçu – MG, 02/12/2025.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, stylized strokes that form a unique, somewhat abstract mark.